

Suplente: João Silva Lima

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como:

I - realizar diagnósticos de demanda e definição de ações prioritárias para a implantação, ampliação e aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - planejar ações para a gradativa implantação de oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e ampliação da cobertura nos municípios de pequeno porte;

III - contribuir para sensibilização e ampliação do conhecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes durante o acolhimento;

IV - desenvolver ações conjuntas de comunicação e campanhas unificadas, direcionadas à comunidade para divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e mobilização de famílias interessadas em acolher;

V - ofertar formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do serviço, especialmente à equipe do órgão gestor da Assistência Social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DA COSTA VASCONCELOS

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
Em exercício

PORTARIA SEASDH Nº 185, DE 16 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MAILZA ASSIS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 7.101-P, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.797, de 17 de junho de 2024, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 9353690-1, para responder pela coordenação do serviço de Acolhimento para Crianças e adolescentes em âmbito Estadual, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DA COSTA VASCONCELOS

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
Em exercício

PORTARIA SEASDH Nº 213, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MAILZA ASSIS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 7.101-P, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.797, de 17 de junho de 2024, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosa Avelino da Silva, matrícula 282588-1, para responder pelo Núcleo de Humanização e Capacitação - NUHC-DIVRH desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, Fundação do Bem-Estar Social - FUNBESA e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social - FADES;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DA COSTA VASCONCELOS

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
Em exercício

SEAGRI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL Nº. 02/2024/SEAGRI - 1ª PRORROGAÇÃO - INSCRIÇÕES DE PRODUTORES

REGULAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFÉ DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE PRODUTORES DA 2ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFÉ DO ESTADO DO ACRE - QUALICAFÉ.

Tornamos pública a 1ª prorrogação das inscrições de produtores da 2ª edição do Concurso de Qualidade do Café Robusta Amazônico do Estado do Acre - QualiCafé, até 23/08/2024, permanecendo inalterados os demais termos e condições estabelecidos no Processo SEI nº. 0853.012660.00018/2024-71, de acordo com o Edital nº. 02/2024/SEAGRI (0011004872).

Rio Branco - AC, 09 de agosto de 2024

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

Termo Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2024/SEAGRI

O Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, senhor JOSÉ LUIS SCHAFFER, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no Parecer nº 397/2024/SEAGRI - CONJUR/SEAGRI - SEC (SEI nº 0011934084), que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021, RESOLVE RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação tratada no Processo SEI nº 0853.016885.00030/2024-10, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Capacitação: no XXVII Congresso Brasileiro de Ouvidores - Tema - "A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade" a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 02 a 04 de setembro de 2024, autorizando a contratação da Empresa: ABO - Associação Brasileira de Ouvidores/ Ombudsman, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.656.809/0001-76, Rua Frederico Abranches, nº 389 - Conjunto 22 - Vila Buarque - São Paulo - SP. CEP: 01.225-000, com valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEAGRI, que será atendida pela seguinte dotação: Cód. Órgão / Unidade Executora:753/001; Fonte de Recursos: 15000100 (Recursos Próprios); Programa de Trabalho: 753 2012814332 115000021150000 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAGRI; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. Rio Branco, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIS SCHAFFER

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023 DOE nº 13.467

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria SEE Nº 2069, DE 08 DE agosto DE 2024.

Estabelece o horário de funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral nas escolas de Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Estadual de Ensino. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo art.32, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), busca atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, oferecendo assistência técnica e financeira para a criação de matrículas em tempo integral, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e priorizando escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por meio da Portaria SEE nº 626 de 05 de março de 2024, autorizou a oferta do